

# MEDIAÇÃO FAMILIAR AÇORES

## Guia Básico

### **I - Enquadramento Legal:**

- a) Lei nº 29/2013, de 19 de Abril  
(<https://files.dre.pt/1s/2013/04/07700/0227802284.pdf>)
- b) Despacho Normativo 13/2008  
(<https://files.dre.pt/2s/2018/11/216000000/3010730110.pdf>)
- c) Artº 24º e 38º do RGPTC

### **II – Mediadores nos Açores**

Há mediadores do sistema público a operar na generalidade das ilhas dos Açores, podendo ainda as partes recorrer a mediadores doutros locais (que actuarão à distância, por Webex, videoconferência ou similares).

A lista dos mediadores do sistema público está disponível em:

[https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/GRAL\\_Media%C3%A7%C3%A3o/SMF\\_Lista\\_mediadores\\_19.11.2021.pdf?ver=9\\_iu\\_5y95jJauXr4rH90yQ%3d%3d](https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/GRAL_Media%C3%A7%C3%A3o/SMF_Lista_mediadores_19.11.2021.pdf?ver=9_iu_5y95jJauXr4rH90yQ%3d%3d)

As partes podem escolher, por acordo, o mediador. Caso não o façam será aleatoriamente nomeado um inscrito na lista.

### **III – Custos**

No âmbito do Regime Geral do Processo Tutelar Cível e com mediadores da lista oficial não há custos imputados às partes.

Noutras áreas de actuação (ver *infra* ponto VII) poderá ser cobrado um valor máximo de 50 EUR a cada parte, independentemente do número de sessões, sem prejuízo do benefício de apoio judiciário que eventualmente seja concedido para o efeito.

### **IV – Iniciativa**

Das partes ou do Tribunal.

### **V – Notas avulsas**

- é sempre exigível o consentimento voluntário e esclarecido das partes;
- em contexto judicial, incumbe ao Tribunal «apresentar» a mediação e prestar os esclarecimentos (cfr. artº 24º, nº 2 do RGPTC);
- a mediação está excluída nos casos de aplicação de medida de coação ou pena acessória de proibição de contactos entre os progenitores ou se estiverem em grave risco os direitos e a segurança de vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças (cfr. artº 24º, nº 3 do RGPTC);
- o processo é totalmente confidencial, ficando os intervenientes vinculados ao segredo relativamente ao sucedido em contexto de mediação;
- a final apenas é comunicado ao Tribunal se houve acordo (nesse caso serão comunicados os termos do acordo) ou não, não sendo portanto apresentado qualquer relatório, informação ou avaliação das partes.

## **VI – Como fazer**

Os pedidos podem ser formulados por telefone (808262000), online (por preenchimento do formulário disponível em <https://smf.mj.pt/>) ou por via postal (para a Direção Geral da Política de Justiça).

Até ficar disponível a plataforma RAL + (o que se prevê ocorra em 2022), os contactos deverão ser feitos preferencialmente por email ou por via postal.

O pedido deverá ser instruído com:

- a) Informação sobre a prestação do consentimento pelas partes (com cópia da acta ou de despacho avulso que contenha essa informação);
- b) Informação relativa à delimitação do objecto da mediação (alimentos, visitas, etc – também aqui preferencialmente com cópia da acta ou do despacho avulso);
- c) Despacho judicial que determina o recurso à mediação;
- d) Informação sobre o período concreto de suspensão da instância (em regra entre 2 e 3 meses, sem prejuízo de prorrogação<sup>1</sup>);
- e) Disponibilização dos contactos telefónicos e de email das partes (e não dos mandatários).

## **VII – Áreas de actuação da mediação**

Além da área de menores (crianças e jovens), também a área da família (incluindo, por exemplo, inventários), a laboral, a penal, a civil e a comercial.

---

<sup>1</sup> Que, a ser necessária, deverá ser pedida no processo pelas partes.